

Lei n.º 340 de 15 de outubro de 1970

2/2

fisca o pagamento do salário-família citado no artigo 155 do Estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Eugéniospolis, decrete, e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1.º - fica fixado em R\$ 6,00 (seis cruzeiros) por dependente, mensais, o

Salário - família pago aos funcionários desta Prefeitura.

Art. 2º - Os atuais abonos pagos pelo sistema percentual, ficam fixados pelos seus valores atuais como salário - família, conforme autoriza o Estatuto dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo 1º - Só perceberão pelo fixo quando os atuais valores passarem a ser menor que o mesmo.

Parágrafo 2º - Os novos dependentes perceberão pelo fixo citado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Eugênio
polis, 15 de outubro de 1970.

Heitor Antunes Meirelles

- Prefeito

José Machado Cardoso

- Secretário